



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - T EL: 556-1120

pmsjc@kronus.com.br

LEI Nº 1054/99

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE / INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os Convênios de Prestação de Serviços Hospitalares e Técnico Profissional a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, de acordo com as normas do SUS, conforme tabela SAI/SUS e SIH/SUS e de Execução de Serviços de atenção básica à saúde, contemplados na parte fixa do Piso Assistencial Básico - PAB - constante das Portarias do Ministério da Saúde nºs. 1.882/97 e 166/97.

Art.2.º - Os serviços serão prestados através do Hospital São José, neste Município, e obedecerão as normas insculpidas nos convênios a serem firmados, conforme minutas constantes dos ANEXOS I E II.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 1102.13.75.428.2026-3132-00-
Outros Serviços - Manutenção das Atividades dos Departamentos de Saúde.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de agosto de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em
29 de dezembro de 1999.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL